



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 06/2020**

Processo nº 4931/2019

Chamada Publica nº 07/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DOMINGUENSE (ACAD), NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, residente na Rua Tereza Sian Lerback, nº 135, Bairro Octavio Bonaparte, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado contratante; E do outro lado a Associação/Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Reciclados e de Resíduos Sólidos **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DOMINGUENSE (ACAD)**, inscrita no CNPJ nº 21.345.747/0001-51, situada na Serra da Mula, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Norte, CEP 29745-000, doravante denominada contratada, neste ato representada pelo presidente da associação Srº **Valdemir Paulo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1497650 SPTC/ES e CPF nº 097.822.757-35, residente na Rua Projetada, s/nº, Cristo Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 4931/2019, e o resultado final do referido processo, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente no CONTRATO, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Associação de Catadores com endereço no município de São Domingos do Norte/ES para a coleta seletiva, processamento, beneficiamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, rejeito e manutenção geral da usina de triagem do município, tudo nos termos da Lei Federal pertinente e do Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações do termo de referência e contrato, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos.

2.2. Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva de acordo com o programa/cronograma estabelecido entre associação e Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 2.3. Possuir quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município.
- 2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2.5. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.
- 2.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – (fornecerão a custo zero para a Administração), aos seus funcionários e obedecer às instruções de segurança e normas regulamentadoras.
- 2.7. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 2.8. Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço.
- 2.10. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço.
- 2.11. Permitir o CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.
- 2.12. A CONTRATADA só poderá admitir como associados, **pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.
- 2.13. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de São Domingos do Norte poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- 2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.
- 3.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 3.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 3.4. Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;
- 3.5. Destinar os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de São Domingos do Norte à CONTRATADA, transportando-os até o galpão de separação/triagem da mesma;
- 3.6. Disponibilizar 01 (um) veículo com motorista para auxiliar na realização da coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;
- 3.7. Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;
- 3.8. Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

### **4. CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. Deverá ainda a Associação/Cooperativa, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.
- 4.2. A Associação/Cooperativa deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de São Domingos do Norte, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação/Cooperativa, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.
- 4.3. Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação/Cooperativa deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.
- 4.4. Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deveram estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, **utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida**. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.
- 4.5. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução (passíveis de sanção junto a ADM pública).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

4.6. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo.

4.7. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades de manutenção do serviço realizado.

## **5. CLAÚSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar**

5.1.1. Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de no mínimo três coletores para a realização da coleta porta a porta manualmente.

5.1.2. O serviço de coleta deverá ser executado de segunda à sábado conforme cronograma criado pelos associados e aprovado pela SEMMA, em sintonia com o roteiro do caminhão coletor. Ressalta-se que a coleta manual deverá ser executada inclusive nos feriados (civis) e dias santos, sob qualquer condição climática. Esse quantitativo poderá aumentar conforme a demanda.

5.1.3. O serviço de coleta dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado.

### **5.2. Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar**

5.2.1. A Contratada deverá armazenar os resíduos sólidos recicláveis provenientes da Coleta Seletiva em área própria devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos para posterior prensagem, visando à disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário.

5.2.2. O serviço de coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de resíduos triados e **destino adequado do material**.

### **5.3. Serviço de Educação Ambiental**

5.3.1. A Contratada deverá realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva de São Domingos do Norte aos moradores do município bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação;

5.3.2. A contratada deverá realizar palestras de educação ambiental, oficinas de reciclagem, e mobilizar ações educativas (como plantio de árvores) visando despertar valores sociais e ambientais na sociedade ajudando a formar cidadãos conscientes e críticos, fortalecendo práticas cidadãs.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. As cláusulas e condições do contrato poderão ser modificadas, exceto ao objeto e sua natureza, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo essa vigência até **30/01/2021**, podendo ser prorrogado por igual período.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.2. O valor máximo mensal a ser pago pela prestação dos serviços está estimado em **R\$ 8.548,85** (oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado em **R\$ 102.586,20** (cento e dois mil quinhentos e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), considerando o produto do valor global mensal pelo prazo de 12 meses.

#### **8.3. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será composto da seguinte forma:**

8.3.1. Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar: **R\$ 5.566,35** (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

8.3.2. O valor do serviço foi calculado baseando-se na necessidade de 03 (três) coletores, com valor individual de **R\$ 1.855,45** (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), trabalhando no período diurno, para acompanhar o veículo coletor e realizar a coleta porta a porta manualmente, tendo como base o custo atual de base do valor (planilha no Anexo I do termo de referencia) para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

8.3.2.1. Serviço ambiental de coleta e destinação dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva.

8.3.3. O valor será condicionado a uma coleta máxima de até 16 toneladas/mês e será remunerado baseando-se na produtividade, ou seja, na quantidade de material reciclável coletado e destinado adequadamente pela contratada, sendo efetuado o pagamento do valor fixo de **R\$ 105,21** (cento e cinco reais e vinte e um centavos) (planilha no Anexo I) por tonelada de material reciclado, mediante documento comprovando a pesagem e o destino do resíduo, limitado a 16 toneladas/mês.

8.3.4. Serviço de Educação Ambiental através de visita domiciliar: **R\$ 11,45** (onze reais e quarenta e cinco centavos) por unidade habitacional visitada. (no máximo 36 visitas por mês)

8.3.5. Palestra de Educação Ambiental com no mínimo 01 (uma) hora de duração, contendo material previamente aprovado pela SEMMA: **R\$ 400,00** (trezentos e cinquenta reais) por palestra realizada. (no máximo 01 palestra por mês)

8.3.6. Mobilização/Campanhas social com foco na sensibilização para o desenvolvimento sustentável, com temas e plano de execução previamente aprovado pela SEMMA: **R\$ 486,94** (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) por mobilização. (no máximo 01 campanha por mês)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.3.7. Oficinas de reciclagem a serem desenvolvidas junto a comunidade: R\$ 486,94 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) por mobilização. (no máximo 01 (uma) oficina por mês)

8.3.8. O valor máximo a ser pago por mês dos serviços de educação ambiental será de **R\$ 1.299,14** (mil duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), considerando que no mês em que for feito mobilização/campanhas não será realizado oficina de reciclagem.

### **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. A Despesas correrá por conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

012010.1854200242.113 – Manutenção e modernização da usina de lixo e do aterro sanitario do municipio – 3390390000 – 1001 – Ficha: 558.

### **10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte promoverá o pagamento mensalmente, em conta-corrente, mediante ordem bancária, até 30 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao fiscal do contrato na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, pela CONTRATADA, juntamente com as Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço mensalmente.

10.3. Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento dos serviços no momento da pesagem do material e confirmar a execução dos serviços de educação ambiental em até 03 dias após a entrega da comprovação dos mesmos.

10.4. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso ou parcialmente suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. O presente contrato poderá ser alvo de medidas acauteladoras, a qualquer tempo pela Administração Pública, que poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

12.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do Município de São Domingos do Norte/ES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

12.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Em caso de rescisão, a SEMA poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

**13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. De acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão do contrato será feita pela (o) **Secretária (o) Municipal de Meio Ambiente.**

14.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular, a Servidora **Gabriela Fiorin da Silva**, Matrícula 4141, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o de São Domingos do Norte/ES.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Domingos do Norte/ES 31 de janeiro de 2020.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Valdemir Paulo de Oliveira**  
Presidente  
Contratado

**Gilciléia C. Marino Nicchio**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Contratante

Testemunha:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_